

Solicitação nº 15/2024 DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD				
1. Órgão solicitante: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE PALMITOS				
2. Justificativa da necessidade da contratação: Justifica-se a realização do curso para capacitação dos servidores, tendo em vista a necessidade de qualificação dos agentes públicos que atuam nas áreas de engenharia e na captação de recursos, no poder executivo municipal, os quais atuam a frente da gestão executiva, fiscalização, controle de orçamento e correta destinação de recursos para aplicação no município. Ainda, a atualização dos servidores é necessária devido as constantes mudanças legislativas e se mostra extremamente importante, pois visa aprimorar o desempenho de suas atividades no dia a dia, além da possibilidade em ter a troca de conhecimento com outros servidores de outros municípios que vivenciam as mesmas situações durante o exercício de suas funções frente ao poder público.				
3. Descrição do objeto (não dos itens): CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE “CURSO DE FORMAÇÃO DO ESPECIALISTA EM OBRAS PÚBLICAS NA LEI Nº 14.133/2021: PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO”, PARA A ENGENHEIRA CIVIL ALESSANDRA MARIA TIBURSKI, E ASSISTENTE ADMINISTRATIVO GRAZIELI ADRI GRAMMS, SERVIDORAS MUNICIPAIS.				
4. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual e Estimativa de despesa e definição do valor estimado da contratação com base na realização de pesquisa de preços devidamente documentada, com os parâmetros estabelecidos no art. 23, caput c/c § 4º, da Lei nº 14.133/2021, justificando, assim, o preço da contratação:				
Item	Descrição do Capacitação	Total de inscritos	Valor Por inscrição	Valor Total R\$
01	“CURSO DE FORMAÇÃO DO ESPECIALISTA EM OBRAS PÚBLICAS NA LEI Nº 14.133/2021: PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO”, REALIZADO DE FORMA PRESENCIAL NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS- SC, NOS DIAS 20, 21 E 22 DE AGOSTO E 17, 18 E 19 DE SETEMBRO DE 2024, TOTALIZANDO CARGA HORÁRIA DE 41 HORAS	02	3.490,00	6.980,00
5. Indicação do fiscal e do gestor O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestor o Sr. Rodrigo Henrique Timm, e como Fiscais, as Sras. Alessandra Maria Tiburski e a Sra. Grazieli Adri Gramms para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei, consolidada, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido. O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares. As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.				
6. Indicação da dotação orçamentária As despesas com a devida aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: ÓRGÃO: 03.001 – SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO				

PROJETO ATIVIDADE 2005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMNISTRAÇÃO GERAL
17 – 3.3.90.00.00.00.00.00

ÓRGÃO: 08.001 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS / DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PROJETO ATIVIDADE 2050 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
91 – 3.3.90.00.00.00.00.00

7. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade:
27/06/2024

8. Grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto
Alta prioridade, visando proceder com a inscrição o mais breve possível, para garantir a vaga no evento.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE “CURSO DE FORMAÇÃO DO ESPECIALISTA EM OBRAS PÚBLICAS NA LEI Nº 14.133/2021: PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO”, PARA A ENGENHEIRA CIVIL ALESSANDRA MARIA TIBURSKI, E ASSISTENTE ADMINISTRATIVO GRAZIELI ADRI GRAMMS, SERVIDORAS MUNICIPAIS.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a realização do curso para capacitação dos servidores, tendo em vista a necessidade de qualificação dos agentes públicos que atuam nas áreas de engenharia e na captação de recursos, no poder executivo municipal, os quais atuam a frente da gestão executiva, fiscalização, controle de orçamento e correta destinação de recursos para aplicação no município.

Ainda, a atualização dos servidores é necessária devido as constantes mudanças legislativas e se mostra extremamente importante, pois visa aprimorar o desempenho de suas atividades no dia a dia, além da possibilidade em ter a troca de conhecimento com outros servidores de outros municípios que vivenciam as mesmas situações durante o exercício de suas funções frente ao poder público.

3. FUNDAMENTO LEGAL

A licitação poderá ser dispensada nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, em especial o disposto no art. 74, inciso III, letra ‘f’:

***Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

***III** - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

***f)** treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

4. DA RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA E DO VALOR:

Contratada: IGAM SC Cursos e Consultoria Ltda, CNPJ: 28.474.582/0001-67.

De acordo a letra “f” do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, a capacitação profissional desenvolvida pela Instituição IGAM.

A contratação se enquadra no conceito de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Quanto às contratações de cursos abertos de capacitação devem-se contratar por Inexigibilidade de Licitação. No que tange a notória especialização tem-se que associar a singularidade que reside na pessoa física (instrutores) e a know how da pessoa física, onde requer-se: a) experiência de ambos; b) domínio do assunto por parte do professor; c) didática por parte do professor e infraestrutura por parte da contratada; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e e) capacidade de comunicação.

Nessa toada é importante reforçar que os professores do IGAM possuem a notória especialização desejada, um corpo técnico com expertise em gestão administrativa, gestão pública, gestão de processos e outros conhecimentos correlatos; tudo a demonstrar ampla capacidade de execução e o perfeito atendimento de demanda do Município Palmitos/SC.

Quanto a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

Item	Descrição do Capacitação	Total de inscritos	Valor Por inscrição
01	“CURSO DE FORMAÇÃO DO ESPECIALISTA EM OBRAS PÚBLICAS NA LEI Nº 14.133/2021: PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO”, O QUAL SERÁ OFERTADO PELA EMPRESA IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 28.474.582/0001-67 E REALIZADO DE FORMA PRESENCIAL NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS- SC, NOS DIAS 20, 21 E 22 DE AGOSTO E 17, 18 E 19 DE SETEMBRO DE 2024, TOTALIZANDO CARGA HORÁRIA DE 41 HORAS	02	3.490,00

5. DESCRIÇÃO DO CAPACITAÇÃO

MÓDULO 01 - 20, 21 e 22/08/2024

Inovações, definições fundamentais, controle externo e controle social (Livro Volume 1).

Quais considerações gerais em relação à LLCA?

Quais alterações na definição de obra e abrangência do termo?

Técnicos especializados podem atuar como responsáveis técnicos por obra pela LLCA?

Qual o significado de alterações na definição de projeto básico?

Como é tratado o Sistema de Registro de Preços (SRP) pela LLCA?

Quais aspectos complementares no SRP para obras e serviços de engenharia?

Quais os objetivos e procedimentos da modalidade Diálogo Competitivo?

É possível o “Credenciamento” para contratar projetos de engenharia?

O que vem a ser o catálogo eletrônico de padronização de obras e serviços de engenharia?

Quais tipos de Sobrepreço e de Superfaturamento pela LLCA?

Qual a diferenciação entre serviço de engenharia comum ou especial?

Qual a diferenciação entre obra de engenharia comum ou especial?

O “Princípio do Parcelamento” se aplica na realização de obras pela Lei?

Qual a finalidade e elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD)?

Quais as principais irregularidades a serem evitadas em obras públicas?

A LLCA pode ser aplicada a obras paralisadas ou abandonadas que foram iniciadas pelas leis revogadas?

Planejamento, estudos, projetos, orçamentos e responsabilidade técnica (Livro Volume 2)

Quais providências essenciais de planejamento constam da LLCA?

Quais os instrumentos de planejamento estão relacionados à realização de obras?

Quais orientações na elaboração do plano de contratações anual PCA?

Qual a finalidade e abrangência do estudo técnico preliminar (ETP)?

Qual a estruturação e aplicação do termo de referência (TR) pela LLCA?

Quais documentos utilizar em substituição ao anterior e usual termo de referência?

Qual a definição de anteprojeto na LLCA?

Qual a definição de projeto básico na LLCA?

Qual a definição de projeto executivo na LLCA?

Quando se utiliza o Anteprojeto, o Projeto Básico ou o Termo de Referência?

É possível “alterações” no projeto básico após a contratação do objeto?

Como deve ser tratado o “As built” dos empreendimentos?

Quais vedações aos autores de projetos em relação aos agentes da administração?

Como tratar os direitos autorais de projetos ou de serviços técnicos especializados?

Quais orientações na adoção da modelagem da informação da construção (BIM)?

Quais aplicações do BIM na fiscalização de projetos e de obras públicas?

Como definir preços na orçamentação de obras públicas?

É possível a pesquisa de preços com fornecedores na orçamentação de obras públicas?

Como considerar o BDI na orçamentação de obras públicas?
Como considerar as normas ou critérios de medição e pagamento?
O que observar na administração local, mobilização, desmobilização e canteiro?
Projetos e orçamentos devem estar atualizados no momento da licitação?
Como analisar orçamentos de obras públicas?
Como se configura o crime de omissão grave de dado ou de informação por projetista?
Como formalizar a responsabilidade dos autores de projetos e de orçamentos de obras?

MÓDULO 02 - 17, 18 e 19/09/2024

Licitação, contratação direta e instrumentos de contratação (Livro Volume 3)
Quais as Modalidades de Licitação e aplicações pela LLCA?
Quais os critérios de julgamento para as modalidades de licitação?
Quais regimes de execução constam da LLCA e suas aplicações?
Qual o regramento específico para contratações integrada e semi-integrada?
Quais atribuições dos responsáveis pelas licitações?
Como proceder na qualificação técnica e exigência de atestados, inclusive de consórcios?
Quais os procedimentos para concorrência e pregão definidos pela LLCA?
Como é tratado o orçamento sigiloso na LLCA e sua implicação em obras públicas?
Como se dá a contagem dos prazos para apresentação de propostas em cada modelagem?
Quais considerações sobre os “riscos” previstos na LLCA?
Qual a finalidade e como elaborar a Matriz de Riscos?
Qual a diferença entre prazo de vigência e prazo de execução?
Quais exigências para assinatura e para prorrogação de vigência contratual?
Quais as previsões para garantia da proposta e seguro-garantia na LLCA?
Quais as regras para subcontratação pela LLCA?
O que observar nas contratações diretas: inexigíveis, dispensáveis e dispensadas?
Como proceder na dispensa de licitação na emergência ou na calamidade pública?
Como tratar preços inexequíveis, desclassificação ou aceitabilidade de propostas?
O agente de contratação deve analisar os projetos e orçamentos de obras?
Qual o significado de “contrato de escopo” na LLCA?

Execução, fiscalização, gestão contratual e controle Interno (Livro Volume 4)
Quais medidas adotar na paralisação ou suspensão de execução de obras?
Quais cuidados com medições, liquidações e pagamentos?
Como proceder com aditamentos contratuais pela LLCA?
Como proceder com reajustamentos contratuais pela LLCA?
Como “reajustar” contrato que levou alguns meses para ser assinado?
Cláusula de reajustamento prevista no contrato pode obrigar sua implementação?
Como são tratadas as funções de “fiscal do contrato” na LLCA e no Decreto 11.246?
Quais as funções e atribuições do fiscal técnico e do gestor contratual em obras?
Quais as atribuições do fiscal técnico e os princípios inerentes a essa função?
Quais são os pontos principais de risco decorrentes da fiscalização?
Quais tópicos especiais para o fiscal de edificações, obras rodoviárias e saneamento básico?
Quais as atribuições da consultora/supervisora na execução de obras públicas?
O que significa “registro próprio” no caso de obras e serviços de engenharia?
Quando ocorre a Falsidade Ideológica e outros crimes na realização de obras públicas?
Quais os procedimentos para os recebimentos provisório e definitivo?
Quais providências para o acompanhamento da garantia quinquenal?

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

PESSOA JURÍDICA – As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

- a) Proposta de Preços e Comprovação de especialização dos profissionais que irão executar o serviço;
- b) Comprovante de Inscrição no CNPJ;

- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011);
- h) Certidão Falência, Concordata e Recuperação Judicial;
- i) Contrato Social;
- j) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, comprovando a regularidade em relação as certidões integrantes;

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O evento é oferecido exclusivamente pela Instituição escolhida, o qual propõe temas de extrema relevância para as atividades desempenhadas pelos servidores públicos.

E sendo o ponto focal deste curso, é o enfoque técnico-prático, com o presente treinamento em linguagem simples e objetiva, o mesmo é realizado segundo metodologia que privilegia a aplicação prática para os alunos através de painéis de debates, verificação de casos práticos, simulações de sessão pública, possibilitando aos participantes o conhecimento das minúcias que poderão ser vivenciadas no dia a dia dos agentes públicos condutores dos certames.

Sobre o IGAM

O IGAM nasceu, em 1992, de uma percepção sobre a necessidade de gerar conhecimento para que todos os que atuam na administração pública, em todos os Poderes, tanto no ambiente federal, estadual, distrital ou municipal, possam atuar e decidir com mais segurança técnica. Para levar adiante sua missão, o IGAM, pela sua diretoria e seu time de profissionais técnicos com atuação nas áreas do Direito Público, da Contabilidade aplicada à Administração Pública e da ciência da Administração aplicada à Gestão Pública, produz e disponibiliza informação e conhecimento técnico por meio do Gestor Público, que é o seu Boletim de Orientação Técnica para a Administração Pública, abrangendo dezessete áreas, em cinco formatos (textos, podcasts, vídeos, infográficos e modelos), por meio de treinamentos e capacitações, nas modalidades presenciais, in company, EAD, online e híbrido) e por meio de serviços especificamente demandados, como, por exemplo, revisão de legislação, reforma administrativa, diagnóstico organizacional e plano de ações.

O IGAM tem um diferencial que agrega valor aos órgãos e agentes públicos parceiros, que é a pesquisa, o estudo, a reflexão e o tratamento da informação, para que ela seja apropriada como conhecimento, a partir de uma visão técnica interdisciplinar construída por profissionais dos seus núcleos jurídico, contábil e de gestão.

O que manteve a credibilidade do IGAM, nestes mais de 28 anos de caminhada, foi a fidelização ao seu propósito inicial, a qualidade de seu trabalho de pesquisa, de fundamentação e de apresentação “decifrada” de conteúdo, com consistente argumentação e segurança técnica, e a postura de vanguarda na interpretação de novas legislações.

O IGAM é reconhecido, a partir destes mais de duas décadas de atuação, pela eficiência de suas orientações, essa competência não é por acaso! São centenas de órgãos e entidades públicas atendidos em todo o Brasil.

Palestrante

PEDRO JORGE ROCHA DE OLIVEIRA - Auditor Fiscal de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (aposentado), onde ingressou por concurso público em 1985 e exerceu a função de Coordenador e Diretor de Controle de Licitações e Contratações do TCE-SC. Eng. Mec. pela Universidade Federal de Santa Catarina, em 1982. Pós-graduado em Controle Externo nas Concessões de Serviços Públicos, pela ENA'Brasil/TCE-SC, em Florianópolis-SC. “Formação em Consultoria”, pelo Instituto de Estudos Avançados – IEA, em Florianópolis-SC. É professor cadastrado junto à Fundação Escola de Governo ENA'Brasil/SC e à Escola de Gestão Pública Municipal da Federação Catarinense de Municípios (EGEM). Ex-presidente e atual Diretor Técnico do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - Ibraop. Autor de diversos artigos técnicos publicados e do Livro “Obras Públicas – Tirando suas dúvidas”, lançado

em junho/2010 pela Editora Fórum. Titular da Empresa PJ Engenharia: Avaliações e Capacitações no Setor Público.

8. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Lei.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal/fatura correspondente.

O pagamento será realizado por meio de pagamento de fatura em favor da contratada.

A nota fiscal/fatura será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida, sempre que possível, das seguintes informações:

- a) indicação do número do contrato;
 - b) indicação do objeto do contrato;
 - c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
 - d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais.
- As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

= A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.9 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Palmitos/SC, 19 de junho de 2024.

RODRIGO HENRIQUE TIMM
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO